

LEI Nº 464/03, de 08 de Outubro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até 31 de Dezembro de 2003, ao **Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição** de Chapadão do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 01.236.793/0001-05.

Parágrafo Único – O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1. Cópia do último balanço;
2. Cópia da inscrição no CNPJ;
3. Cópia da Ata da última reunião;
4. Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;
5. Notas fiscais/recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição;
6. Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;
7. Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
13.392.0013-2.024 – Apoio à Festividades de Aniversário da Cidade e Comemorações
335043.01 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 08 de Outubro de 2003.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal